



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI Nº 215/98.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 090/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR LUIZ SIVIERO – Prefeito Municipal em Exercício de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 090/94, de 05 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º - A entrega do numerário em regime de adiantamento será feito diretamente aos agentes elencados no inciso III ou a um servidor responsável, que administrará o mesmo, repassando o numerário a quem de direito.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 090/94, de 05 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

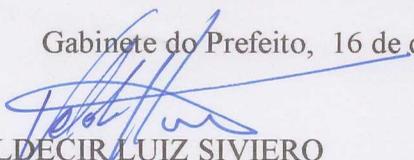
Art. 3º - O adiantamento somente será liberado pelo servidor responsável ou Autoridade competente após requerimento e justificativa, em processo regular com a menção do valor requisitado, requisitando-se para sua concessão:

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da lei Municipal nº 090/94, de 05 de setembro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1998.


VALDECIR LUIZ SIVIERO
Prefeito Municipal em Exercício
Arlette V. G. Caregnatto

Registrada e publicada na data supra e local de costume.